

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 237

São Paulo

quinta-feira, 11 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública o "Centro Promocional da Família Paz, Amor e Caridade", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Promocional da Família Paz, Amor e Caridade", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.414, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel destinado à implantação do Segundo Distrito Industrial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel com área de 2.380.896,52m², fracionada em três (3) outras de 304.269,29m², 108.250,23m² e 1.968.377m², respectivamente denominadas glebas A1, A2 e B, destinadas à implantação do Segundo Distrito Industrial, caracterizadas na Planta constante de fls. 20 do Processo SJ. n.º 228.812/86, assim descritas e confrontadas:

Gleba "A1" — tem início no ponto "1", localizado na margem esquerda da Estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede, distando 341,97m (trezentos e quarenta e um metros e noventa e sete centímetros), da cerca de divisa da Estrada Estadual de Bauru-Marília. Desse ponto "1", segue acompanhando a Estrada de entrada do I.P.A. numa distância de 271,97m (duzentos e setenta e um metros e noventa e sete centímetros) até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 70m (setenta metros) até o ponto "4", confrontando do ponto "2" ao ponto "4" com a EMBRATEL; daí, segue na distância de 60,61m (sessenta metros e sessenta e um centímetros) acompanhando a cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília, até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue na distância

de 50m (cinquenta metros) até o ponto "6"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "8", confrontando do ponto "5" ao ponto "8" com a FELESP; daí segue na distância de 860,50m (oitocentos e sessenta metros e cinquenta centímetros) acompanhando a cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília até o ponto "9"; daí deflete à direita e segue com o rumo NW47º50' e distância 396,87m (trezentos e noventa e seis metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto "10"; daí, segue com o rumo NE76º22' na distância de 1.037,30m (um mil, trinta e sete metros e trinta centímetros) até o ponto "11"; daí, segue com o rumo NE26º40' e distância de 237,98m (duzentos e trinta e sete metros e noventa e oito centímetros) até o ponto inicial "1", confrontando do ponto "10" ao ponto "1" com a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica (CPFL), encerrando a área de 304.269,29m² (trezentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados) ou 12,57 alqueires paulistas.

Gleba "A2" — tem início no ponto "12", localizado na margem esquerda da Estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede, distando 398,27m (trezentos e noventa e oito metros e vinte e sete centímetros) da cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília. Desse ponto "12", segue com o rumo SW26º40' na distância de 264,14m (duzentos e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) até o ponto "13"; daí segue com o rumo SW76º22' na distância de 1.047,69m (um mil, quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto "14", confrontando do ponto "12" ao ponto "14" com a servidão para passagem de linha de transmissão de energia elétrica (C.P.F.L.); daí segue com o rumo NW47º50' na distância de 5,54m (cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto "15"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.227,18m (um mil, duzentos e vinte e sete metros e dezoito centímetros) até o ponto "16", localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede; daí segue acompanhando esta estrada na distância de 11,73m (onze metros e setenta e três centímetros) até o ponto "12", inicial do perímetro, encerrando a área de 108.250,23m² (cento e oito mil, duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e três décimos quadrados) ou 4,47 alqueires paulistas.

Gleba "B" — tem início no ponto "A", localizado na margem direita do Córrego Gabiroba. Desse ponto "A", segue em linha reta na distância de 1.700m (um mil e setecentos metros) confrontando com a Fazenda Corumbá até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.375m (um mil, trezentos e setenta e cinco metros) confrontando com área remanescente do IPA até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 502m (quinhentos e dois metros), confrontando com a Companhia Cafeteira de São Paulo até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 684m (seiscentos e oitenta e quatro metros), confrontando com área remanescente do IPA, até o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 501m (quinhentos e um metros) acompanhando o limite da faixa da linha de transmissão Jupia-Bauru, 460KV, até o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 483,70m (quatrocentos e oitenta e três metros e setenta centímetros), confrontando com área remanescente do IPA, até o ponto "G"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 720m (setecentos e vinte metros) confrontando com a Companhia Cafeteira de São Paulo até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue margeando o Córrego Gabiroba na distância de 1.322,42m (um mil, trezentos e vinte e dois metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto inicial "A", encerrando a área de 1.968.377m² (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e sete metros quadrados) ou 81,34 alqueires paulistas.

Artigo 2.º — O Município de Bauru obriga-se a respeitar a concessão de uso e a constituição de servidão de passagem anteriormente estabelecidas, respectivamente, à Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL e à Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, pelo Decreto-lei n.º 39, de 10 de abril de 1969 e pelo Decreto-lei sem número, de 10 de dezembro de 1969.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1986.

LEI N.º 5.409, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST a doar, com encargo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, o conjunto patrimonial denominado "Grande Hotel de Campos do Jordão"

Retificação

Artigo 1.º

Gleba n.º 3; na 7.ª linha

onde se lê:

..... até encontrar o Córrego Jaguaribe, ponto.....

leia-se:

..... até encontrar o Córrego Jaguaribe, no ponto.....

LEI N.º 5.410, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST a alienar, por doação, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC imóvel situado no Município de Águas de São Pedro

Retificações

Artigo 1.º — na 6.ª linha

onde se lê:

..... ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

— SENAC, destinado.....

leia-se:

..... ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial —

SENAC destinado.....

Na 38.ª linha

onde se lê:

..... até atingir o ponto, deste ponto.....

leia-se:

..... até atingir o ponto 10; deste ponto.....

Na 39.ª linha

onde se lê:

..... dezesseis metros e sessenta e três centímetros),

até.....

leia-se:

..... (dezesseis metros e sessenta e três centímetros), até

DECRETOS

DECRETO N.º 26.407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde e repasse à Superintendência de Controle de Endemias e Fundação do Remédio Popular, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 44.986.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, mediante a suplementação de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupeto,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de dezembro — Quinta-feira

- 8h30 Coordenador de Imprensa.
- 9h Assessoria de Comunicações.
- 11h Visita à EEPG "Prof. Dário Monteiro de Brito", para inspeção do Programa de Formação Integral da Criança PROFIC — R. Salvador Balbino de Matos, s/n.º, Itaim Paulista.
- 12h30 Cerimônia de encerramento do Simpósio Nacional Constituinte e Selo Elétrica — Parque Anhembi.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 16h30 Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo; Dr. Clóvis Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento; Dr. Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior.
- 17h30 Dr. Einar Alberta Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.
- 18h Dr. Werner Zulauf, Presidente da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB.
- 21h Jantar promovido pela Associação do Ministério Público.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	27
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa.....	43
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	49
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	49
Editais.....	26	Boletim Federal.....	51